



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES

PROJETO DE LEI Nº 6.587
Autor: Ver: Fátima Santiago

Maceió, 22 de abril de 2014

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E AINDA DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E DO PRÓPRIO TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º. – Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de Maceió, a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”.

Parágrafo Único – A Semana a que se refere o “caput” do presente artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º - Farão parte da Semana de que trata o art. 1º da presente Lei, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no município de Maceió.

Art. 3º - Com relação às ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, estas serão reguladas pela rede pública de saúde do município de Maceió.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetas o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES

Cont. Proj. de Lei nº 6.587

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 4º - As ações que trata o artigo 3º da presente Lei deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito de uma das unidades públicas de saúde do Município de Maceió, bem como, as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de Maceió, as quais efetivamente visarão:

I – a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença, e ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – a identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI – a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII – a abordagem do item, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 5º - Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la podendo ser realizados convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e ou parcerias público privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.





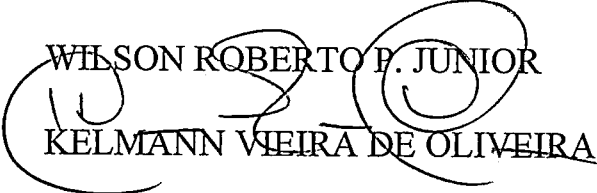



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES

Cont. Proj. de Lei nº 6.587

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de abril de 2014

 FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO	- PRESIDENTE
 TEREZA NELMA DA S. PORTO	- 1ª VICE-PRESIDENTE
WILSON ROBERTO P. JUNIOR	- 2ª VICE-PRESIDENTE
 KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA	- 1º SECRETÁRIO
SILVIO CAMELO	- 2º SECRETÁRIO
 DAVID DAVINO	- 3º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze (2014).

Pres. de lei
nº 83/13